



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ARQUIVADO
CAIXA 1474
493
SETOR DE ARQUIVOS

Dist.

JCJ nº 787/74

OBJETO - Aviso, Férias, 13º sal., Saldo Sal., Sal. fam., Ad. FGTS.

AUDIÊNCIAS

9/9/74, às 13,20 hs.

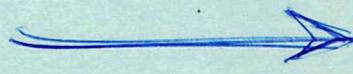
7.10.74 às 14. horas

Acondo

GC. 724/74

GD. 604/74

Procurador Paulo



RECTE. - João Sérgio de Oliveira

ARQUIVADO

RECDO. - Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A-CRISA

Cr\$ 2.341,12

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de julho

do ano de 1974 na Secretária da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação e doc. (1)

que segue

Chefe da Secretária



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua ~~20 n.º 634~~ ^{Rua 20 n.º 634} Loja 3 - Térreo - Sala 110 - Fone 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PRAÇA CÍVICA, 226

N E S T A

| |
|--------------------------|
| P. J. - J. J. DE GOIÂNIA |
| PROTÓCOLO |
| Entrada 5 / 7 / 74 |
| Folha 263 Nº 787/74 |
| JUSTIÇA |

Diz, JOÃO SERGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, mecânico-eletricista, domiciliado e residente à Vila Aeroporto, s/nº, - em São Luiz dos Montes Belos, Goiás, portador da carteira profissional nº 67.136, série 330B, via de seu bastante procurador, infra-assinado (m.j.), advogado inscrito na O.A.B.-Go. sob o nº 1312, com insc. CPF-004514101, com escritório à Av. Goiás, nº 285 - Ed. "Carlos Chagas" - 6º andar, s/ 603, telefone: 2-43-03, centro, nesta Capital, - vem, mui respeitosamente, à digna presença de V. Exa. oferecer ação reclamatória-trabalhista contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, S.A.,-CRISA, estabelecido à Av. "D", esquina c/ Av. "F", Setor Oeste nesta Capital e, assim o faz pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

1 - O reclamante foi admitido no reclamado a 3/7/73, com o salário de Cr\$ 455,00 p/mês, na função de eletricista de motores, sendo injustamente dispensado a 12/6/74, sem o respectivo aviso-prévio;

2 - Que, a partir de 1º/1/74, passou a perceber Cr\$... 600,00 (seiscentos cruzeiros) por mês, na função de eletricista I;

3 - Possui três dependentes, dos quais vinha recebendo salário-família;

4 - Que, a partir de 7/2/74, foi transferido seu domicílio para a cidade de São Luiz dos Montes Belos, por determinação do reclamado, embora seu contrato de trabalho seja o desta Capital, não lhe foi pago o adicional a que alude o artigo 470 da C.L.T.;

5 - Que, era o reclamante optante pelo F.G.T.S.;

6 - Ao ser dispensado, não recebeu: aviso-prévio, férias, 13º salário, saldo de salário de 1º/a/12/6/74, o adicional da transferência que durou de 7/2/74 a 12/6/74;



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 6 n. 310, Ed. "Drogasil", Sala 110 - Fone 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

Conclusão, fls.2

Isto posto, com fundamento na legislação que regula a matéria em espécie, o reclamante, via de seu bastante procurador, mui respeitosamente, requer a V. Exa. a notificação do reclamado para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, finalmente, seja condenado no pagamento das seguintes parcelas:

- 1 - Aviso-prévio: 30 dias,Cr\$ 600,00
- 2 - Férias normais: 20 dias,Cr\$ 400,00
- 3 - 13º salário de 1.974: 6/12Cr\$ 300,00
- 4 - Saldo de salário de 1.974 (1º a 12/6)...Cr\$ 240,00
- 5 - Salário-família de 3 dependentes: 42 dias\$ 76,12
- 6 - Adicional de 25% sobre o salário de Cr\$ 600,00
a partir de 7/2/74 até 12/6/74.....Cr\$ 625,00
- 7 - F.G.T.S., Am, código 01,

Soma das parcelas reclamadas, exceto o F.G.T.S.,.....Cr\$2.341,12
(dois mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e doze centavos).

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito, depoimento de testemunhas, depoimento pessoal de representante legal da reclamada, que desde já requer.

Requer, finalmente, o pagamento em audiência das parcelas incontroversas, sob pena de pagamento em dôbro, "ex-vi" do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pede deferimento.

Goiânia, 3 de julho de 1.974.

P. P. Manoel Antunes de Menezes Souza

- ADVOGADO -

Insc. OAB - Go. 1312 - CPF 004514101

3
4
[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografado e por mim assinado, Eu JOÃO SERGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, mecânico-eletricista, residente e domiciliado à Vila Aeropôrto, s/nº-S.Luiz dos Montes Belos, Carteira Profissional N.º 67.136 Série 330B, :::::.....::: nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. Manoel Antunes de Menezes Souza, brasileiro, casado, advogado domiciliado e residente nesta capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, - Seção de Goiás, sob o n.º 1312, com escritório profissional à Rua 6 n.º 310 - Edifício "DROGASIL" - 1º andar sala 110, Telefone: 2-4303 - Centro, nesta Capital, na forma do artigo 107 e com os poderes da cláusula "ad-juditia", inclusive os ressalvados pelo Art. 108 tudo do Código do Processo Civil e do fôro em geral para defender os direitos e interêsse do(s) outorgante(s), em qualquer juízo, fôro ou instância, especialmente na Justiça do Trabalho e Departamento Estadual de Trânsito. Desistir, acordar, discordar, passar recibos, dar quitação, levantar suspeição e substabelecer, o que tudo será conservado como firme e valioso, especialmente para propor ação reclamatória-trabalhista contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, S.A. - CRISA - estabelecido à Av. "D", esquina C/ Av. "F", Setor Oeste, nesta Capital, :::::.....:::
 :::::.....:::
 Goiânia, 1º de julho de 1974.

Fica convencionado o valor dos honorários em vinte por cento, sêbre o valor da Causa.

x João Sergio de Oliveira
João Sergio de Oliveira.

FIRMA CONFERIDA

Tabelião Cândido de Oliveira
 - 5º. OFÍCIO -
Dr. João Cândido de Oliveira
 Tabelião Vitalício
 Israel Barros de Abreu
 Esc. Juramentado
GOIÂNIA - GOIÁS

Cartório Cândido Oliveira
 5º. TABELIONATO
 del João Cândido de Oliveira

Reconheço _____
 a firma _____
 de que dou fé _____
 do teste _____
 de veridade _____
 GOIÂNIA _____
 em _____

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Cons. Rodoviário Intermunicipal S/A-CRISA
Av. "D", esq. c/Av. "F"-Setor Oeste
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
João Sérgio de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica, 226**, às **13,20 (treze e vinte)** horas do dia **9 (nove)** do mês de **setembro-74** para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, **5** de **julho** de 19 **74**

.....
Chefe da Secretaria

Mod. 3

CERTIFICADO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º **16082**,
Goiania, **11** de **2** 19**73**

.....
Chefe da Secretaria

6
Dawes

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 787 / 74

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 1974, às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João Sérgio de Oliveira contra Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A-CRISA, relativa a aviso, férias, saldo de salário, sal. família, ad. e FGTS no valor de Cr\$ 2.341,12

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recto. acompanhado do Sr. Dr. Manoel Antunes de Meneses Sousa e a recda. representada pelo Sr. Adilson Santos.

Dispensada a leitura da inicial, o recdo. apresentou sua defesa por escrito acompanhada de documentos, que lida foi anexada aos autos abrindo-se vista ao recto., pelo prazo de três dias.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 7 de outubro do corrente ano, às 14 horas cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las querendo, em tempo hábil, para o encerramento da prova.

Nada mais.

[Handwritten signature]
HERÁCITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiânia

[Handwritten signature]
ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal
Rep. dos Empregadores

[Handwritten signature]
SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

[Handwritten signature]
ADILSON SANTOS.

[Handwritten signature]
P. Manoel Antunes de Meneses Sousa
— ADVOGADO —
1212 — CPF 00000000000

[Handwritten signature]
João Sérgio de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Av. D esq. c/ Av. F (S. Oeste) - Cx. Postal, 503 - Fones: 3-1011, 3-1365 e 3-1210
Goiânia - Goiás

*7
Dauo*

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - Goiás

N e s t a :

Ref:- Reclamatória de JOÃO SERGIO DE OLIVEIRA

O CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A, sociedade pública por ações, estabelecida à avenida "D" esquina de avenida "F", s/nº, setor oeste, nesta Capital, por intermédio do Advogado que esta subscreve, comparece à presença de Vossa Excelência para com o devido respeito e acatamento, con testar a reclamação trabalhista impetrada pelo Sr. JOÃO SERGIO DE OLIVEIRA, nos termos abaixo:

01. - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E VIDA FUNCIONAL DO EX-SERVIDOR

O Reclamante foi admitido no quadro de servidores da Reclamada em 03 de julho de 1973, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, como optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para exercer o cargo de electricista, ficando inicialmente lotado na Oficina ' Base.

Em sua ficha funcional constatamos que:

-Em 15 de fevereiro de 1974 foi transferido para a 3ª Residência -
cia, conforme mensagem DO-51/74.

02. - DA RESILIÇÃO POR JUSTA CAUSA

Em 12 de junho de 1974 foi demitido por "JUSTA CAUSA" de conformidade com as letras " E e F " do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho por haver cometido atos de desídia no desempenho de suas funções agravados pelo uso constante, em serviço, de bebida alcoólica.

Em data de 06 de junho de 1974, o Reclamante apresentou-se na sede ' do serviço, completamente embriagado, desacatando ordens superiores ao mesmo tempo em que com socos e pontapés, provocou a amassamento da cabine ' da viatura de prefixo CAB-01, causando assim, prejuízos à Reclamada.

Para melhor orientação do MM. Juiz anexamos fotocópia do memorando ' nº 113/74 encaminhado à Diretoria da Reclamada pelo Sr. Engenheiro Chefe da 3ª Residência.

Conforme o acima exposto, impossível seria à Reclamada, manter em seu quadro de servidores, elementos desidiosos, inveterados em bebidas alcoólicas, pois a Reclamada possui atualmente nada menos de 1.300 (hum mil e trezentos) servidores distribuídos em todo o Estado de Goiás, executando as missões que lhes foram atribuídas, para o desenvolvimento viário do Estado, como também do País.

continua.....

Mau



Daues

Reclamatória de João S.Oliveira ...

Em sendo assim, o que seria da Empresa se não conseguisse manter a disciplina entre os seus servidores? Certamente cairia em verdadeira desordem administrativa!

03.- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Reclamada protesta contra os direitos aventados pelo Reclamante tais como:

| | |
|---|------------|
| a)-Aviso Prévio | Cr\$600,00 |
| b)-Férias normais | Cr\$400,00 |
| c)-13º salário/74 | Cr\$300,00 |
| d)-Saldo de salário/1974 de 1º a 12 de junho/74)..... | Cr\$240,00 |
| e)-Salário família | Cr\$ 76,12 |
| f)-Adicional de 25% sobre salario de 7/2 a 12/6/74 .. | Cr\$625,00 |
| g)-FGTS- AM no código 01 | - |

PORQUE:

1º)- O Aviso Prévio só é devido nos casos de injusto rompimento do Contrato Individual de Trabalho. Por simples conveniência da Reclamada. Razão pela qual a Reclamada não se vê na obrigação de pagá-lo, visto que o desligamento se deu por JUSTA CAUSA;

2º)- Com referência às férias, o Reclamante não tem direito à sua indenização, considerando que o Reclamado permaneceu na Empresa no período de 03/07/73 a 12/06/74, não atingindo o período aquisitivo de férias de conformidade com as disposições contidas no Art.132 da CLT. E, muito menos, por ter sido demitido por JUSTA CAUSA.

3º)- 13º salário de 1974-6/12 avos, não lhe é devido face ao motivo que originou a sua rescisão contratual-JUSTA CAUSA.

4º)-O saldo de salário de 1º a 12 de junho/74 não lhe foi pago simplesmente por não ter o Reclamante comparecido na Tesouraria do RECLAMADO para a sua quitação.

5º)-Quanto ao salário família, também consta do recibo de quitação só não tendo o Reclamante recebido por não ter comparecido na tesouraria do Reclamado.

6º)-Quanto ao adicional (25%), é de se notar, que a transferência realizada constituiu-se num puro ato de rotina dentro da dinâmica empresarial, observado, como soe acontecer, num complexo de prestações de serviços industriais com é o caso do CONSORCIORODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A. Conforme se pode observar, o Reclamante acatou, na época, a sua transferência para a cidade de São Luiz dos Montes Belos, onde a necessidade do serviço exigia o seu concurso. E isto foi acatado por força das exigências contratuais contidas no item II (cópia anexa). (Conforme Ac. do TRT da 1ª Reg) temos que: "HAVENDO A CONDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA NO CONTRATO DE TRABALHO, INSUBSISTE A PROIBIÇÃO APONTADA NO ART. 469 DA CLT. INSUBSISTINDO A PROIBIÇÃO REFERIDA, NÃO HAVERÁ A OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO SUPLEMENTAR DE QUE TRATA O ART.470 DA CONSOLIDAÇÃO.

Continua.....

Mont



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Av. D esq. c/ Av. F (S. Oeste) - Cx. Postal, 503 - Fones: 3-1011, 3-1365 e 3-1210
Goiânia - Goiás

Fl.3.

Reclamatória de João Sergio de Oliveira.....

Assim sendo, conforme ficou esclarecido acima, a Reclamada, por conve
niência dos serviços, efetuou a transferência do Reclamante para aquela lo
calidade.

7º)-Finalmente, com relação ao recebimento da Autorização para Movi
mentação da Conta Vinculada (AM) no código 01 (zero um), também não proce
de, pela proibição inserida nas Instruções baixadas pelo próprio Banco Na
cional de Habitação (BNH)-Setor de Fundo de Garantia (FGTS).

Tudo leva a crer que o Reclamante não compareceu à Tesouraria da Recla
mada para o acêrto final, por estar em débito com a Reclamada no valor de
Cr\$1.305,30 (Hum mil, trezentos e cinco cruzeiros e trinta centavos) assim
distribuídos:

- a) - Cr\$698,00 - com despesas c/hospital cobertas pela Recla
mada;
- b) - Cr\$607,30 - despesas efetuadas na Coorisa-Cooperativa '
de consumo dos Servidores do CRISA LTDA .

Que, de acôrdo com o levantamento exposto, o Reclamante , face ao sal
do negativo, deverá recolher aos cofres da Reclamada a importância de Cr\$...
Cr\$811,68 (oitocento e onze cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Como documentos comprobatórios das dívidas do Reclamante, anexamos có
pias de memorandos onde estão consignados os desp
atches alusivos às importân
cias a serem descontadas do Reclamante pela Reclamada.

Como testemunhas a Reclamada poderá apresentar, independentemente de
intimação, o senhores: Adão Afonso de Miranda, Expedite Carlos dos Santos e
Zeferino Neto Brito.

Assim, a Reclamada protesta por todos os meios de provas em direito '
permitidas, testemunhas e depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de
confesso.

Goiânia, 09 de setembro de 1974

Adilson Santos
Bel. Adilson Santos

OAB-insc. 1864 - CPF- 068643331

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

10
D. Mendes

O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A., sociedade pública por ações, criada pela Lei Estadual nº 3.399, de 08 de Junho de 1.961, sito nesta Capital, à Avenida "F" esquina com à Avenida "D", s/nº, Setor Oeste, com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda, sob nº 01557131, doravante simplesmente denominado "CONSÓRCIO", neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro WILSON GARCIA CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, por força das disposições contidas nas letras "b" e "k" do artigo 17, dos "ESTATUTOS DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A". e o Senhor João Sergio de Oliveira de nacionalidade brasileira, residente à Av. C-36 Q. 37 L. - Jardim América - Goiânia - Go., doravante denominado EMPREGADO, têm justo e contratado o seguinte:

I

O CONSÓRCIO, na melhor forma de direito, admite aos seus serviços, em caráter transitório, o Senhor João Sergio de Oliveira, que se compromete a executar os trabalhos que lhe forem atribuídos relativamente à profissão de Eltricista I.

II

O EMPREGADO obriga-se a executar os trabalhos que lhe forem determinados onde o CONSÓRCIO julgar por bem cometê-los, atendida a conveniência dos serviços, dentro do setor convencionado, implicando a recusa em ser considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, o presente contrato de trabalho.

III

O CONSÓRCIO pagará ao EMPREGADO mediante recibo, em tantas vias quantas necessárias, o salário de Cr\$ 455,00. (Quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) mensais em moeda legal e corrente do país, sujeito aos descontos para a previdência social e outros que forem legalmente autorizados, assim como nos casos de danos causados pelo EMPREGADO.

João Sergio de Oliveira

IV

São condições para imediata e inapelável rescisão do presente contrato de trabalho, independentemente do cumprimento do prazo convencionado, as seguintes:

- a) - falta de cumprimento das cláusulas deste contrato;
- b) - cometimento de atos por parte do EMPREGADO que impliquem nas sanções previstas no Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O horário de trabalho do EMPREGADO será o previsto na legislação própria, obrigando-se o mesmo a trabalhar sua duração legal, sem que gere direito em seu favor ou alteração das condições estabelecidas neste contrato, as possíveis tolerâncias que o CONSÓRCIO venha a conceder.

V

O EMPREGADO obriga-se a cumprir, com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações do CONSÓRCIO observando o horário estipulado e registrando ponto, bem como as instruções, ordens de serviço, portarias e designações emanadas de seus superiores hierárquicos.

VI

O EMPREGADO compromete-se a sujeitar-se aos deslocamentos e viagens inerentes à natureza do serviço, sem que isto gere qualquer direito a seu favor, salvo as vantagens previstas na legislação do trabalho.

VII

O EMPREGADO trabalhará inicialmente por um período de experiência, de noventa (90) dias, na forma do Parágrafo Único do Art. 445 da C.L.T., a partir de sua admissão durante o qual poderá deixar o emprego ou ser dispensado, sem nenhum direito.

VIII

O prazo do presente contrato será até 31 / 12 / 73 19 ____, a contar de 03 / 07 / 19 73, ficando automaticamente prorrogado para o próximo exercício, desde que nenhuma das partes o denuncie.

+ João Sergio de Oliveira

IX

O presente Contrato será regido pelas Normas da

Legislação Trabalhista e as partes desde já elegem o fóro da Cidade de Goiânia para dirimirem as questões do mesmo decorrente.

E, por se acharem assim justos e contratados assinam o presente em02. (. Dias) Vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Goiânia, em ..03... de .julho..... de 1.9 73..

SP/ija

Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO: _____

WILSON GARCIA CARVALHO

O DEPRICADO: João Sergio de Oliveira

TESTEMUNHAS: _____

13
Daque

À
Pessoa

Para que seja feita a devolução dos valores em dinheiro por o acerto
da conta.

Em 12/6/74

José Carlos Lemos
José Carlos Lemos
Chefe do D.S.C.
CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL MA

À D.G.C.

O Sr. João Sérgio de Oliveira deve à Cooperativa
CAH 383,30, referente as suas
contas durante o mês
de maio p. passado.

Em 20-06-74

COCRISA - Cooperativa Cons. Serv. Crise Lida.
[Assinatura]

Men. n. 113/74

Data 06/06/74

DO: Engº Chefe da 3ª Residência

para: Engº Chefe da Divisão de Obras

Assunto: Coloca Servidor A Disposição

Estou colocando a vossa disposição o servidor JOÃO SERGIO DE OLIVEIRA elétricista I, pelos seguintes motivos:

- 1º) Falta de capacidade técnica na sua função e falta constante aos serviços.
- 2º) Uso constante de bebida alcoólica prejudicando o bom andamento dos serviços.
- 3º) No dia 06-06-74 chegou ao acampamento a Ol hora totalmente embriagado, desacatou ordens do guarda noturno e amassou levemente a cabine da CAB-01 com murros.

Sugestão desta chefia é de que deveria demitir o Sr. João Sergio de Oliveira a bem dos nossos serviços.

OBS: Dividas do Sr. João Sergio

Pegue Pague Meia-Ponte + Cooperativa CR\$ 224,00

Saudações


Engº Osmar Resende Carvalho

= CHEFE DA 3ª RESIDÊNCIA =

V. Vuso

14
Dauos

CRISA

CRISA
EXP. Nº 0502
DATA 11.10.74
PROTOCOLO

15
Dauer

Mensagem de Rádio recebida de: PPH-292.

Localidade: SIM, Data 07 / 06 / 74 Mens. N.º 173/74.

DO(A) 3ª RESIDENCIA.
PARA DO.

SOLICITAMOS DESCONTAR DO SR
JOAO SERGIO DE OLIVEIRA VG ALEM DAS CONSTAN-
TES DO MEMORANDO 113/74 VG MAIS Cr\$698,00 DE
DESPEZAS DO HOSPITAL SANTA LUCIA VG NESTA CI-
DADE PT

SDS ENGº OSMAR.

*Despesas pagas pelo engenheiro chefe da
Residência, para ser descontada a
través de fl. de pagamento.*

Recebida em 07 / 06 / 74 às 16:15 horas

MA: *[Signature]*

Rádio Operador

Visto

16
Pena

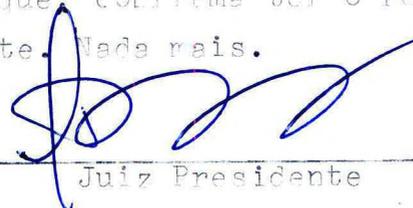
ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-787 / 74

Aos 7 dias do mês de outubro do ano de 1974, às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herécito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João Sérgio de Oliveira contra Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A-Cri, relativa a aviso, férias, 13º salário, saldo salarial, salário família, ad., FGTS no valor de Cr\$ 2.341,12

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recdo. representado pelo Sr. Dr. Adilson Santos.

Pelo recte. foi dito que não tinha prova testemunhal a fazer.

A seguir, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha da recda. Sr. Zeferino Neto Brito, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, vigia - noturno, residente e domiciliado em São Luiz de Montes Belos. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha comprometida, advertida e intimada, respondeu, digo, testemunha comprometida, advertida e inquirida, respondeu: - "que, é empregado da recda. a mais ou menos 8 anos; que, conhece o recte. de uns seis meses para cá; que, o recte. não mais trabalha para a recda., não sabendo o depoente, digo, que, o recte. não mais trabalha para a recda. porque certa ocasião, foi demitido; que, o recte. foi demitido porque estava embriagado batendo com força a mão na lataria de um caminhão da recda.; que, isso não aconteceu em horário, digo, que, isso aconteceu em horário noturno, isto é, a uma hora da madrugada de um dia - de sábado; que, o recte. nunca foi visto embriagado em serviço; que, nunca viu o recte. embriagado; que, a lataria do caminhão não ficou amassada; que, na recda. é comum a transferência de empregados de uma cidade para outra; que, o caminhão no qual o recte. bateu estava parado na 3ª residência da recda., em São Luiz de Montes Belos; que, o veículo estava sob a guarda do vigia Espedito Carlos dos Santos; que, o recte. nunca faltou ao serviço mais de um dia por mês; que, confirma ter o recte. se embriagado em um dia de sábado, à noite. Nada mais.



Juiz Presidente



Depoente

17
Pauco

2ª testemunha, Sr. , disse, pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia 11 do corrente mês e ano, a quantia de cr\$400,00. A recda. por sua vez dá ao recte., nesta oportunidade quitação de todo e qualquer débito deste para com aquela.

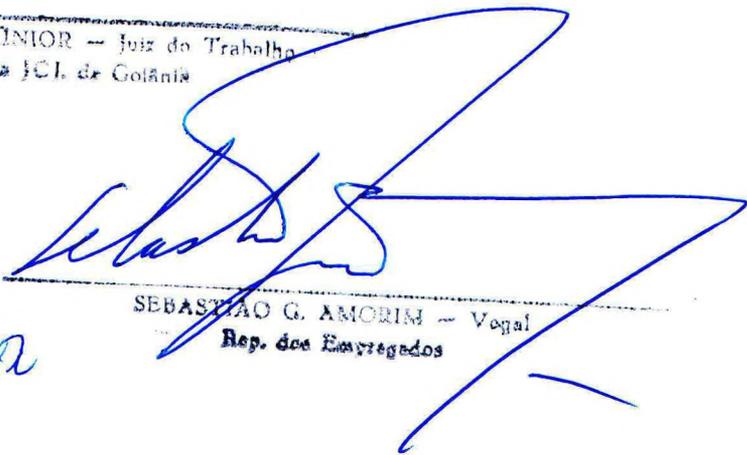
O recte. ao receber a citada importância dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na iricial.

Custas no valor de cr\$37,90 pela recda.

Nada mais.


HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCI de Goiânia


ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

João Sergio de Oliveira

Adilson Santos
ADILSON SANTOS

... S/A, Av. Anhang. centro

| | | | |
|--|-----------------------------------|-----------------|-------------------------------|
| 01 - DATA DO VENCIMENTO 10/10/74 | 02 - PROCESSO Nº 787/74 | 03 - CPF OU CGC | 04 - GUIA Nº 724/74 |
|--|-----------------------------------|-----------------|-------------------------------|

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A.

RECEBEMOS a importância acima. Duas vias foram emitidas imediatamente.
11 OUT. 1974
Banco do Brasil S/A
GOIÂNIA (GO)

Handwritten signature

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
Av. D, Esc. C/ Av.

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Setro Bueno, Goiânia

03 SIGLA DA U. F. Co



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª VIA

| 07 - RECOLHIMENTO | | CÓDIGO | VALOR - CRS |
|-------------------|-------------|-------------|-------------------|
| 01 | EMOLUMENTOS | 1450 | 2,95 (Aud) |
| 02 | CUSTAS | 1505 | 37,90 (A) |
| 03 | TOTAL | | 40,85 |

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

09 - RECLAMANTE
João Sérgio de Oliveira

10 - RECLAMADO
Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A.

11 - AUTENTICAÇÃO

JCC 3 12 OUT 11
4085030



desp. 724/74
40,85
Zupolobitudo
19
Paves

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 787/74-Goiânia

Guia n.º 604/74

Reclamante — João Sérgio de Oliveira

Reclamado — Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A.

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás, desta cidade recolher a importância de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros).

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — Principal Cr\$ 400,00
- 2 — prestação do acôrdo de fls..... Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
- 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
- 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
- 4 — Ao avaliador Cr\$
- 5 — Ao perito Cr\$
- 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$
- 7 — Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO :..... Cr\$ 400,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

[Assinatura]

Goiânia, 10 de Outubro de 19 74

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

3.a Via — (Ag. Arrecadadora)

DEPÓSITO 11

400.000

PODER JUDICIÁRIO
UNTA DE ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO
GUIA DE DEPOSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

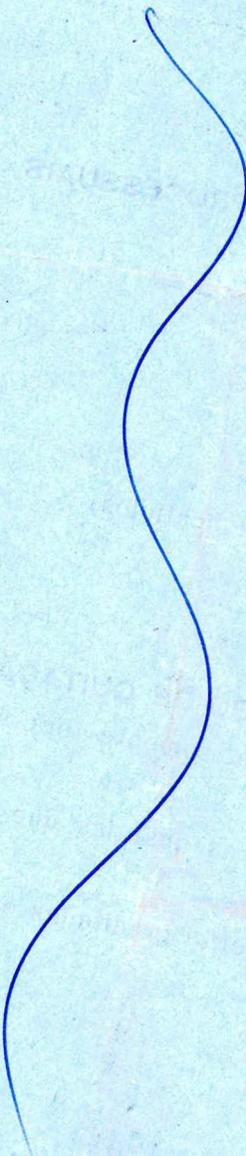
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petição e promeça

Colônia, *21* de *10* de 1974

Danes





Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 6 n. 310 - Ed. "Drogasil" - Sala 110 - Fone 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

*20
Pauzes*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

J. - JUIZ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 18/10 174

Folha 18 N.º 2045

JUSTIÇA DO TRABALHO

J.
18-10-74
[Signature]

João Sergio de Oliveira, via de seu procurador (mj), nos autos de Reclamação Trabalhista, que promove contra, Consorcio Rodoviario Intermunicipal, vem a presença de V. Exa, requerer **Juntada de Procuração, para acompanhamento do Feito até o final, outorgando os mesmos poderes dado a primeiro procurador.**

Termos em que pede
espera deferimento.

Goiânia, 17 de outubro de 1974.

[Signature]
ADEAR JONAS DE BESSA
CPF 021345271 - INSC. QAB 2480 - CART. 2231
DIR. JUR. SIND. EMP. EM TUR. HOSP. EST. GO.

- PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÓRO -

21
Deved

Pelo presente instrumento particular de Procuração, JOÃO SERGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Eletricista, Carteira Prof. nº 67136/330-B., Residente e Domiciliado Av. C-4 nº s/n., Jardim América, nesta Capital.

Nomeia (m) e constitue (m) seu (s) bastante procura-
dor (es), o Sr. (s) ADEAR JONAS DE BESSA, brasileiro, casado ad-
vogado, inscrito na O.A.B, seção de Goiás, sob o número 2480, Car-
teira 2231, residente e domiciliado em Goiânia - Go., com escri-
tório profissional à Avenida Goiás 112, salas 103 e 209, fones
6-16-72 e 2-19-58, onde receberá as notificações de Estilo, ao
qual confere (m) amplos poderes para o fôro em geral, para que o
outorgado promova qualquer ação judicial em nome do (s) Outorgan-
te (s), ou defenda seu (s) interesse (s) em ações contra si pro-
postas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedencia de
pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar re-
cibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos ar-
tigos 447, 448, e 449, do Código de Processo Civil, confessar, re-
correr, receber intimações, descrever bens e estimar valores, ag-
sumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e
peritos, formular quesitos, requerer vistorias e pericias, pro-
por medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-judi-
ciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixas, promover
representações, enfim praticar todos e quaisquer atos por mais
especiais que sejam no sentido de assegurar o interesse do (s) Ou-
torgante (s), e em carater mais específico para propor Ação Recla-
matória-Trabalhista, contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL,
situado à Av. D esq. c/ DE, Setor Oeste, nesta Capital.

Faculta (m) ainda o substabelecimento dos poderes des-
critos neste mandato, com ou sem reserva de iguais para si.

5. TAB. 2011/10
João Sérgio de Oliveira
reconheço
do que dou
em toco da veracidade
Goiânia, 16 de outubro de 1974

Goiânia, 16 de outubro de 1974

João Sérgio de Oliveira





23
- Paulo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante João Sérgio de Oliveira.
(Representação quando houver)
e o Reclamado Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A. e por este
(Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na pre-
decisão proferida
sente reclamação fazia entrega ao Reclamado da importância de Cr\$ 400,00
(quatrocentos cruzeiros).:x
relativa ao Proc.JCJ.787/74.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo
SECRETÁRIO
P.P. Adryan
RECLAMANTE
RECLAMADO

24
Causo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 51 de 10 de 1974

Paulo Roberto

Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Paulo Roberto

Chefe de Secretaria - Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

J U I Z P R E S I D E N T E